



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2024

CONTRATO N.º. 029/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º.  
004/2024 - PROCESSO N.º. 055/2024

PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO

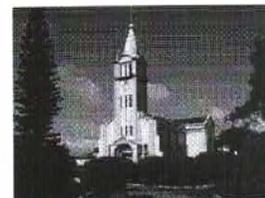
Art. 111 - L.O.M

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A contratação de empresa especializada para "AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PONTOS COM CÂMERAS DE MONITORAMENTO" a serem executadas com recursos próprios do município, nos seguintes locais da cidade de Alvinlândia, **QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TEYA TECH - LTDA, NA FORMA ABAIXO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.518405/0001-91, localizada na Rua Major Couto, 294, centro, na cidade de ALVINLÂNDIA, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. Abigail Cateli Dias**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.454.765-6 SSP/SP e do CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TEYA TECH - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.023.713/0001-08, e Inscr. Estadual n.º 495.309.596.110, com sede na Insidia Sebastiana Araújo, n.º 131, Distrito Industrial Luís Henrique Fernandes, CEP 19.910-144, no Município de Ourinhos/SP – fone (14) 99922-0758, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MAICON LUIZ MONTEIRO CABRAL**, portador da Cédula de Identidade nº 46.226.035-5 e CPF nº 357.565.668-13, morador a Rua Daniel Nunes Vieira, 166, Condomínio Gold Place, na cidade de Ourinhos /SP, CEP 19.910-136, tendo em vista o que consta no **Processo nº 055/2024**, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade **Concorrência Eletrônica nº 004/2024**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta vencedora constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



*Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **"AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PONTOS COM CÂMERAS DE MONITORAMENTO"** a serem executadas com recursos próprios do município, nos seguintes locais da cidade de Alvinlândia: **ponto 1:** saída da cidade de Alvinlândia/SP, para a cidade de Marília/SP; **ponto 2:** saída da cidade de Alvinlândia/SP, para a cidade de Ubirajara/SP; **ponto 3:** praça dos trabalhadores, bairro jardim Teruel, os serviços serão executados conforme as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, em anexos a este edital, e com as condições estabelecidas no Projeto e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução da obra terá como referência o Projeto anexo. A ausência de outros projetos não acarretará prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, em decorrência da baixa complexidade das intervenções que serão executadas.

2.2. O regime de execução indireta será a empreitada por preço global, consoante disposto no Art. 46, II da Lei 14.133/2021.

2.3. A execução da obra estará restrita ao previamente definido e disposto no Projeto, considerando para o melhor resultado as normativas técnicas nele designadas, bem como as especificidades dos materiais ali determinados a fim de garantir resultado esteticamente adequado e durabilidade das intervenções a serem executadas.

2.4. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de material/produto/serviço inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

2.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, cuja identificação e contato telefônico deverão ser enviados para a Prefeitura no início da execução do presente contato.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



**2.5. Do local para início da execução da obra:**

**2.5.1.** O local da obra será no município – ALVINLÂNDIA - SP.

**2.6.** O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviços pelo Departamento Municipal de Engenharia do Município de ALVINLÂNDIA/SP.

**2.7. Do prazo entrega da obra:**

**2.7.1.** O objeto deste certame deve ser **totalmente entregue no prazo de 60 (sessenta) dias**, conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro, sendo que tal prazo será contado a partir da data de início da execução do objeto nos termos do item 2.4.1, sob pena de aplicação de multa de mora na hipótese de atraso injustificado.

**2.7.2.** Excepcionalmente, a execução do objeto poderá ser prorrogada por uma única vez, mediante justificativa por escrito da **CONTRATADA**, desde que aceita expressamente pela Administração.

**2.7.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para da obra/serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**2.8. Das condições de entrega e recebimento do objeto:**

a) **provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente:** por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**2.8.1.** O recebimento definitivo deverá sempre ser antecedido do recebimento provisório e será condição para o pagamento de cada etapa da obra.

**2.8.2.** O licitante vencedor deverá comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA, por meio do representante legal, acerca da entrega integral do objeto para que seja efetuada a avaliação e recebimento provisório e definitivo na forma descrita no item 2.4.

**2.8.3.** Após a comunicação formal da entrega, o Município de ALVINLÂNDIA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Provisório, assim que emitido começará a fluir o prazo de mais 3 (três) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**2.9. Requisitos de qualidade e segurança:**

**2.9.1.** É de inteira responsabilidade da licitante, o **fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, sendo que os materiais devem ser os de primeira linha necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação**, baseando-se nos projetos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



**2.9.2.** Responsabilizando-se, também, pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, assim como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais instruções pertinentes, além da **observância normas de segurança do trabalho.**

**2.9.3.** É, também, de inteira responsabilidade da licitante, o descarte adequado de entulhos e outros restos provenientes da construção civil, devendo seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes com a finalidade de mitigar eventuais impactos que poderão ser gerados em razão da execução do objeto deste Edital, conforme apontado no item 19.

**2.9.4.** Em caso de dúvidas, se não houver especificação em nenhum documento contratual ou padrão existente na edificação, deverá ser consultada a fiscalização antes da execução da obra.

**2.9.5.** Somente o licitante contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

**2.10. Da observância da gestão dos resíduos da construção civil:**

**2.10.1.** A futura Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 e Resoluções da CONAMA.

**2.10.2.** A futura contratada deverá primar pela utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

**2.11. Da garantia da Obra:**

**2.11.1.** O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art.140, §6º da Lei 14.133/2021.

**2.11.2.** O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

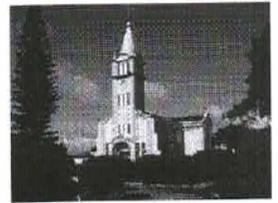
**3.1. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:**

**3.1.1.** Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

**3.1.2.** Emitir ordem de serviços para o início das obras pela **CONTRATADA**, devidamente autorizadas pela autoridade superior ou Departamento Municipal de Engenharia.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art. 104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.

**3.1.3.** Extinguir o contrato, com fundamento no art. 104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.

**3.1.4.** Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA, em conformidade com o disposto no art. 104, IV, da Lei 14.133/2021.

**3.1.5.** Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art. 140, §1º da Lei 14.133/2021.

**3.2. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

**3.2.1.** Comprometer-se a entregar a obra/serviços, conforme especificados e, no Projeto, seu memorial descritivo e na proposta de preços oferecida pela Contratada.

**3.2.2.** Realizar o serviço, entrega de materiais e execução da obra e instalações objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**3.2.3.** Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

**3.2.4.** Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela execução da obra/serviço à **CONTRATANTE** mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido medição da prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.

**3.2.5.** Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

**3.2.6.** A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.

**3.2.7.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

**3.2.8.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

**3.2.9.** É dever da **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato de obra/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**3.2.10.** Atender outras condições, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do contrato até **29 de fevereiro de 2025**, devendo, no entanto, ser integralmente executado o objeto desta contratação, conforme Projeto Básico e Cronograma de execução.

**4.2.** Poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor global do contrato é **R\$ 85.900,00** (Oitenta e Cinco Mil e Novecentos Reais)

**5.2.** O pagamento acontecerá de acordo com as medições realizadas pelo Departamento Municipal de Engenharia, através do engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

**5.3.** As medições realizadas e aprovada e empenhas serão pagas em até 15 (quinze) dias.

**5.4.** A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS e verificação se necessário do Cadastro Nacional de Obras – CEI.

*P*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



5.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. A Prefeitura do Município de ALVINLÂNDIA se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento das medições realizadas, será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação:

<b>FICHA 492</b>	
1 .....	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
02 .....	EXECUTIVO
02.11 .....	DIRETORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
02.11.03 .....	DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS
15 .....	URBANISMO
15.451 .....	INFRA ESTRUTURA URBANA
15.451.0182 .....	ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA E OBRAS PUBLICAS
15.451.0182.1135.0000 .....	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NO MUNICIPIO
4.4.90.51.00 .....	OBRAS E INSTALAÇÕES
	0.01.00 – 110.000 – geral

*P*



---

## CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Competem ao Diretor Municipal de Serviços Públicos, nomeado através de portaria para acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra, em conformidade com artigo 117 da Lei 14.133/2021, juntamente com a Assessoria de Engenharia contratada.

7.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos materiais de construções e serviços aplicados na obra, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que não estejam de acordo com as normas técnicas e nas planilhas orçamentárias, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuidos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no Art. 139 desta mesma norma.

8.1.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2. A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência,



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**9.1.1.** A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA, no andamento da obra.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução da obra.
- c) Multa de até 15% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

**9.2.** Poderá a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA PUBLICIDADE**

**10.1.** A **CONTRATANTE** por meio da integração da plataforma BLL COMPRAS com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal, no site da Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA, e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de ALVINLÂNDIA.

**10.2.** A **CONTRATANTE**, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Este contrato está vinculado ao Edital, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a **CONTRATADA**, mediante regular processo licitatório na modalidade Concorrência, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

**11.2.** Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Garça/SP, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art.151 da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

ALVINLÂNDIA, 29 de Agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
gov.br MAICON LUIZ MONTEIRO CABRAL  
Data: 30/08/2024 11:14:13-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**MAICON LUIZ MONTEIRO CABRAL**  
**TEYA TECH - LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1ª

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO LUIZ DE LIMA SCARPAZZA**  
RG: 57.025.038-9

2ª   
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR ESPIN DE SOUZA**  
RG N.º 33.075.395-2



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alvinlândia/SP

**CONTRATADO:** TEYA TECH - LTDA

**CONTRATO Nº(DEORIGEM):** 029/2024

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para "**AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PONTOS COM CÂMERAS DE MONITORAMENTO**" a serem executadas com recursos próprios do município, nos seguintes locais da cidade de Alvinlândia: **ponto 1:** saída da cidade de Alvinlândia/SP, para a cidade de Marília/SP; **ponto 2:** saída da cidade de Alvinlândia/SP, para a cidade de Ubirajara/SP; **ponto 3:** praça dos trabalhadores, bairro jardim Teruel, os serviços serão executados conforme as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, em anexos a este edital, e com as condições estabelecidas no Projeto e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Alvinlândia, 29 de Agosto de 2024.